



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)**CONTRATO****CONTRATO Nº 76/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, ATRAVÉS DA JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ, COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA **CONQUER HOLDING EDUCACIONAL S/A**, COMO CONTRATADA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO SEI 6648-09.2023.4.05.7600

A **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ nº 05.424.487/0001-53, com sede na Praça Murilo Borges, 01, Edifício Raul Barbosa, Centro, Fortaleza/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pela Diretora da Secretaria Administrativa, **Sra. RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 055/2023 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 70.0/2023, de 14/04/2023, e, de outro lado, a **CONQUER HOLDING EDUCACIONAL S/A**, inscrita sob o CNPJ nº 26.058.324/0001-74, com sede na Av. Sete de Setembro, 4698, sala 1206, Batel, Curitiba-PR, CEP: 80.240-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato conforme os termos de seu contrato social, pelo seu representante legal, **Sr. ALEXANDRE AURÉLIO DE CASTRO CARVALHO**, celebram a presente contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14 nº 14.133/2021, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de 20 (vinte) inscrições de servidores na plataforma “**Conquer Plus**”, que acontecerá no período de 12 (doze) meses, na modalidade online, com carga horária de 500 horas/aula, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato fica vinculado ao Projeto Básico e à Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

À execução do presente contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

4.1 - Resumo do objeto: especificações técnicas, quantidades e unidades:

ITEM	NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO	UNID.	QUANT.
01	<p>Plataforma Conquer Plus, da Escola Conquer</p> <p>Período: até 12 (doze) meses a partir da contratação</p> <p>Local: online</p> <p>Carga horária: 500h</p>	Un	20

4.2 - Descrição detalhada do objeto:

O objeto da presente contratação envolve a realização e oferecimento das seguintes atividades e/ou estrutura de realização.

4.3 - Da responsabilidade:

O particular contratado deverá cumprir integralmente as obrigações assumidas por meio da proposta apresentada ao Órgão, responsabilizando-se por:

- a) Promover o evento com a observância de toda a estrutura e atividades que foram divulgadas publicamente;
- b) Promover o curso sob a facilitação e orientação do professor indicado no programa;
- c) Garantir a efetiva realização do evento no período e local divulgados;
- d) Em caso de cancelamento ou alteração de realização do curso/evento, a contratada se responsabilizará por eventuais prejuízos causados à Administração, tais como: custos com o cancelamento/remarcação das passagens aéreas, custos com inscrição, etc.
- e) **Convencionam as partes que a responsabilidade da contratada será integral em relação aos valores adiantados, não se excluindo mesmo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, caput, parte final, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).**
- f) **Os valores antecipados, na hipótese de inexecução do objeto, deverão ser ressarcidos integralmente, atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução, sem prejuízo da execução de eventuais garantias oferecidas.**

4.4 - Da proposta de preços:

A proposta de preços do particular deverá conter as seguintes informações, entre outras:

- a) A denominação do curso/evento, data e local de realização, carga horária e demais informações necessárias para identificação;
- b) Apresentar a programação do evento a ser realizado;
- c) Infraestrutura, materiais e metodologias a serem utilizadas no curso/evento de capacitação;
- d) O valor unitário por inscrição e total da contratação;
- e) Valores por lotes de inscrições e/ou contendo os descontos promocionais negociados;
- f) O prazo de validade que será, no mínimo, de **30 (trinta) dias corridos**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo como os termos deste documento e da respectiva proposta;
- 5.2.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 5.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de servidor especialmente designado, verificando todos os critérios apresentados na programação do curso/evento;
- 5.3.** Cumprir as demais disposições contidas no projeto básico.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** Realizar o curso/evento cotado na data e local indicados na proposta, salvo eventuais modificações justificadas e devidamente comunicadas em tempo à Contratante;
- 6.2.** Realizar o curso/evento cotado com a carga horária indicada na proposta;
- 6.3.** Cumprir toda a programação do curso/evento apresentada na proposta de preços;
- 6.4.** Comunicar à contratante, no prazo máximo de 10 dias úteis que antecedam o início da realização do curso/evento, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e/ou sua alteração;
- 6.5.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente de sua conduta na execução do contrato;
- 6.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.7.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.8.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido;
- 6.9.** Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados;
- 6.10.** Emitir o(s) respectivo(s) certificado(s) de participação;
- 6.11.** Fornecer a infraestrutura e materiais indicados, como também aplicar a metodologia pedagógica proposta para o curso/evento;
- 6.12.** Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - Da gestão do contrato

a) A contratação será gerida pela SECOI - Seção de Gestão do Conhecimento e Inovação em Educação, através de servidor designado por portaria, responsabilizando-se pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais;

b) Cabe ao gestor contratual executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais, entre outras:

b.1) Promover a notificação da CONTRATADA;

b.2) exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação;

b.3) propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender à finalidade pública da contratação;

b.4) emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pela Contratada;

b.5) providenciar o registro e a notificação da CONTRATADA em caso de descumprimento de obrigações contratuais;

b.6) propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de descumprimento de obrigações contratuais.

7.2 - Do recebimento do objeto

a) O recebimento do objeto deverá ser realizado por servidor da unidade técnica responsável pela contratação, no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da respectiva nota fiscal e demais documentos necessários, após a verificação e conferência dos dados constantes no(s) certificado(s) de participação(ões) do curso/evento de capacitação e demais condições pactuadas, bem como ato formal de aceitação por meio do atesto da referida nota fiscal.

b) Não serão aceitos cursos/eventos ministrados em desacordo com as condições indicadas neste projeto básico, bem como na respectiva proposta do Contratado, especialmente quanto ao conteúdo programático mínimo e carga horária, entre outras, salvo fato superveniente devidamente acatado pela Instituição.

c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de notificação, para cumprir às suas expensas a(s) determinação(ões) exarada(s) pela unidade técnica responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO CONTRATUAL

8.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 23.760,00 (vinte e três mil setecentos e sessenta reais), referente a 20(vinte) inscrições, no valor unitário de R\$ 1.188,00 (um mil cento e oitenta e oito reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite para apresentação da proposta, em relação aos custos necessários à execução do objeto;

9.2. Será considerado índice inicial o da data da apresentação de proposta, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_o$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês da entrega da proposta da licitação.

9.3. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

9.4. Os reajustes serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste;

9.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens de materiais e insumos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

9.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

9.7. O prazo referido no subitem 9.6. ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou deixar de apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos;

9.8. Os reajustes a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato; e,

9.9. Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas do interregno mínimo de 01 (um) ano da data de ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou seja, do aniversário da data-limite para apresentação das propostas constante deste edital, em relação aos custos com materiais e insumos necessários à execução do objeto contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento federal do presente exercício, no Programa de Trabalho 02.061.0033.4257.0001 - Ptes 168360 (Julgamento de Causas) e elemento de despesa 33.90.39, Nota de Empenho nº 2023NE000442, de 27/12/2023, no valor de R\$ 23.760,00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS E DO PAGAMENTO

11.1 - Da classificação da despesa:

A despesa prevista para contratação do objeto deste projeto básico correrá à conta do elemento de despesas 33.90.39.– Serviços de seleção e treinamento.

11.2 - Da liquidação da despesa e do pagamento:

Em virtude das especificidades da contratação, *destaca-se que o pagamento da inscrição necessita ser feita em momento anterior à prestação do serviço*, de forma antecipada, haja vista ser essa a única forma

de assegurar a participação no referido curso, conforme justificativa no Projeto Básico, nos seguintes termos:

- a) A despesa deverá ser devidamente atestada pelo responsável, mediante apresentação de certificado de participação em momento posterior.
- b) O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária ou Pix, em parcela única, devendo a CONTRATADA realizar a indicação prévia dos dados bancários para depósito ou os dados para o Pix e apresentar o certificado de conclusão do participante em momento posterior.
- c) A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.
- d) Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE verificará a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio de consulta às certidões comprobatórias. A existência de irregularidade sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual;
- e) Caso o objeto contratado não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

11.3 - Da retenção e da glosa de valor:

- a) A CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, realizar a retenção de valor a ser pago a CONTRATADA, destinado à futura quitação de eventuais prejuízos acarretados à CONTRATANTE ou para eventual compensação de sanções pecuniárias propostas pela unidade técnica responsável.
- b) Havendo proposta de retenção de valor, será liberado o pagamento parcial da parte incontroversamente devida a CONTRATADA.
- c) Poderá a CONTRATANTE descontar ou glosar, de forma definitiva, total ou parcial, valor a ser devido a CONTRATADA para fins de fazer frente a eventuais prejuízos acarretados ou compensação de sanções pecuniárias, observados o devido processo legal.

11.4 - Da atualização financeira por atraso de pagamento

- a) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP \times ICM \times N \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária: IPCA

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$$I = \frac{(\underline{TX})}{365} \quad I = \frac{(\underline{.6 / 100})}{365} \quad I = 0,0001644$$

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES POR INADIMPLENTOS

- a) As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste projeto básico são aquelas previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, bem como no artigo 7º da Lei 10.520/2002.
- b) As condutas da Contratada contrárias às regras deste Contrato serão classificadas à proporção da gravidade do fato, conforme tabela abaixo:

INADIMPLENTO	CLASSIFICAÇÃO
Falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos a esta Seção Judiciária.	Falta leve

Descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas com outra gravidade.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas no subitem 4.3 do contrato.	Falta média
Descumprimento de determinação expressa da Fiscalização.	
Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contidas na cláusula 6ª do contrato.	Falta grave
Inexecução total do contrato.	
Subcontratação total do objeto deste projeto básico.	Falta gravíssima

c) Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste Contrato não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá à unidade responsável de recebimento propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

d) Cabe ao responsável pelo recebimento do objeto indicar as condutas que representem eventuais infrações às regras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua regular publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados sob regime de execução indireta, empreitada por preço global, de acordo com o disposto no inciso XXIX do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CERTIFICADOS E REPOSIÇÕES:

15.1. Após a conclusão de cada curso, serão fornecidos aos usuários, exclusivamente em nome destes, certificados de conclusão, disponíveis na própria plataforma.

15.2 Em caso de substituição de colaborador, o colaborador substituído terá seu acesso imediatamente suspenso, ainda que estejam realizando curso não finalizado, e assim, conseqüentemente, não haverá emissão de certificado em caso de curso não concluído.

15.3 Ainda em caso de substituição, havendo curso ao vivo em trâmite, o novo colaborador ainda que passe a acompanhar as aulas, não receberá certificado se não houver assistido a totalidade do curso, devendo esperar nova turma para completar as aulas pendentes e emitir seu certificado.

15.4. O acesso às aulas e materiais disponíveis é de total responsabilidade do usuário, de modo que a falta de cumprimento do conteúdo programático por parte deste, não lhe exime a CONTRATADA da obrigatoriedade do pagamento do preço total do plano adquirido.

15.5 Em caso de falta justificada do usuário em aula ao vivo, este poderá fazer a reposição na turma seguinte, contudo, até que a reposição seja concluída, a emissão do certificado permanecerá suspensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO E INDISPONIBILIDADE DE SISTEMA

16.1. A CONTRATADA disponibiliza central de suporte técnico para solução de problemas técnicos e demais dúvidas ou questões relacionadas aos serviços prestados, tanto para a CONTRATANTE, quanto para seus colaboradores usuários da plataforma, através do endereço eletrônico atendimento@csacademy.com.br.

16.2. O prazo de resposta pelo suporte técnico será de até 24 (vinte e quatro) horas em dias úteis.

16.3 Ocorrendo indisponibilidade de sistema que perdure período superior a 01 (uma) horas, será garantido o acréscimo de 01 (um) dia de utilização ao contrato, sem qualquer cobrança extraordinária, garantindo, assim, 100% do fornecimento de seus serviços contratados.

16.4 Em caso de indisponibilidade, a CONTRATANTE ou seus colaboradores, na condição de usuários da plataforma, deverão notificar a CONTRATADA, através do contato do suporte, para que o período de indisponibilidade seja contabilizado até a solução do problema.

16.5 Em caso de indisponibilidade durante aula/evento ao vivo, não sendo possível a solução do problema dentro de até 01 (uma) hora, será aplicado o previsto no “16.3”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sem que isso implique em alterações dos preços cotados, de acordo com o estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Quando houver alteração social em sua estrutura, a CONTRATADA deverá encaminhar ao setor competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste projeto básico, bem como na eventual ocorrência das situações ou fatos previstos nos incisos III, IV, VIII do artigo 137 da Lei 14.133/21.

20.2. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses do § 2º, I, II, V do artigo 137 da Lei 14.133/21.

20.3. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 139 da Lei 14.133/21, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação

CLAUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI Nº 13.709/2018

20.1. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.1.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

20.2. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

20.2.1. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

20.2.2. A CONTRATADA declara que se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

20.3. No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a CONTRATADA fica obrigada a informar à CONTRATANTE qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, inclusive acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, de modo a possibilitar a adoção das providências devidas, dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados, bem como o atendimento de questionamentos das autoridades competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto Contratado.

21.2. O objeto deste Contrato tem por unidade interessada a Seção de Gestão do Conhecimento e Inovação em Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VEDAÇÃO DO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO Nº 7 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à JFCE (art. 3º, Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, CNJ).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO CÓDIGO DE CONDUTA

O Código de Conduta da Justiça Federal do Ceará, em anexo, instituído pela Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 147, de 15 de abril de 2011, alterada pela Resolução 308/2014, de 13/10/2014, integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 01 (uma) via eletrônica, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes CONTRATANTES e pelas testemunhas.

RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO

Diretora da Secretaria Administrativa/ Contratante

ALEXANDRE AURÉLIO DE CASTRO CARVALHO

Representante Legal Contratada

ANEXO DO CONTRATO

CÓDIGO DE CONDUTA DA JUSTIÇA FEDERAL**RESOLUÇÃO N. 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011.**

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011,

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I – tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II – assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III – conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV – oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados – servidores, estagiários e prestadores de serviços – vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes

possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art.8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo. Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPITULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundos graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ARI PARGENDLER

Publicada no Diário Oficial da União

De 18/04/2011 Seção 1 Pág. 133



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Aurélio de Castro Carvalho, Contador**, em 28/12/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAQUEL ROLIM PEREIRA GALVÃO DE MELO, DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA**, em 28/12/2023, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 28/12/2023, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA EMÍLIA CARVALHO VENTURA BARROS**, **SUPERVISOR(A) ASSISTENTE**, em 28/12/2023, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4022835** e o código CRC **1D385BDD**.

0006648-09.2023.4.05.7600

4022835v3

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2023 - UASG 90019

Nº Processo: 0002570-25.2021. Objeto: Concessão administrativa onerosa de uso de área, instalações, equipamentos e mobiliário próprios da Justiça Federal em Florianópolis (doravante denominada CONCEDENTE), para a exploração, por empresa do ramo (doravante denominada CONCESSIONÁRIA), dos serviços de: a) Restaurante (refeições, das 11h30 às 14h), em sistema de buffet self-service por quilograma; e b) Lanchonete (lanches, no mínimo das 15h às 17h), em sistema de venda de produtos por preço unitário. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 29/12/2023 das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Paschoal Apostolo Pitsica n 4810 Agronomica, - Florianópolis/SC ou <https://www.gov.br/compras/edital/90019-5-00037-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2023 às 13h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 19/01/2024 às 13h30 no site www.gov.br/compras.

PAULO TARCISIO BONELLI
Pregoeiro

(SIASGnet - 27/12/2023) 90019-00001-2023NE999999

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023 - UASG 90019

Nº Processo: 0002157-41.2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS de materiais de copa, higiene e limpeza, para a Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina. Total de Itens Licitados: 15. Edital: 29/12/2023 das 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Paschoal Apostolo Pitsica n 4810 Agronomica, - Florianópolis/SC ou <https://www.gov.br/compras/edital/90019-5-00038-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 29/12/2023 às 13h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/02/2024 às 13h30 no site www.gov.br/compras.

PAULO TARCISIO BONELLI
Pregoeiro

(SIASGnet - 28/12/2023) 90019-00001-2023NE999999

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

P.A.: 0004884-67.2023.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 084/23. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: Prato Nobre Refeições Coletivas LTDA. OBJETO: Fornecimento de alimentos, para atender a necessidade da Direção do Foro com relação à alimentação durante cursos da EMAGIS e COJEF, além de visitas institucionais, reuniões e eventos da Direção do Foro, promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região e/ou pela Seção Judiciária do Paraná. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. ORIGEM: PE nº 073/23. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001; ELEMENTO DE DESPESA 3390.39.41; NOTA DE EMPENHO 2023NE953 e 954, de 22/12/2023. VALOR TOTAL: R\$ R\$ 34.943,50. VIG: 12 meses a partir da data de assinatura. ASS: 26/12/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

P.A.: 0005914-40.2023.4.04.8003. ESPÉCIE: Contrato nº 086/23. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: VS DATA Comércio & Distribuição LTDA. OBJETO: Fornecimento de 1 Tape Library módulo base, 4 Tape Library módulos de expansão, 3 Tape Drive LTO-8 e 9 Tape Drive LTO9 para a Seção Judiciária do Paraná. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e 10.520/02. ORIGEM: PE nº 074/23 e ARP 024/23. CLASS. ORÇ: PT 02.061.0033.4257.0001; ELEMENTO DE DESPESA 4490.52.43; NOTA DE EMPENHO 2023NE956, de 26/12/2023. VALOR TOTAL: R\$ 583.800,00. VIG: 60 meses a partir da data de assinatura. ASS: 27/12/2023.

5ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PA Nº 0002434-11.2023.4.05.7200. 1º Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 19/2023-JF/AL. concorrência Eletrônica n.º 02/2023-JF/AL. CONTRATADA: GCCOM ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI. CNPJ: 04.372.394/0001-60. OBJETO: contratação de empresa para realização de obras e reforma para adequações e modernização das instalações físicas e sistemas prediais nas instalações Edifício Sede da Justiça Federal - Subseção Judiciária de União dos Palmares/AL. FINALIDADE DO ADITIVO acréscimo de R\$ 57.652,15 (cinquenta e sete mil seiscientos e cinquenta e dois reais e quinze centavos), o que corresponde ao percentual de 17,63% do valor total atualizado do Contrato, abaixo do limite legal de 50% conforme artigo 125 da Lei 14.133/2021, bem como a supressão de R\$ 8.988,64 (oito mil novecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), correspondente a 2,75% do valor total atualizado do Contrato, abaixo do limite legal de 50% conforme artigo 125 da Lei 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 27/12/2023. SIGNATÁRIOS: Aloysio Cavalcante Lima - Juiz Federal Diretor do Foro, pela Contratante; José Cordeiro de Lima, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 75/2023; Processo: 6315-57.2023.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: HK Serviços de Construções Ltda; Objeto: serviços de demolição, contenção de solo adjacente a fundação de estrutura de concreto armado e de reordenação dos espaços internos do Edifício-Sede da Justiça Federal, em Itapipoca-CE; Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 39/2023 da JFCE, e Lei Federal nº 8.666/93; Valor total da contratação: R\$ 455.970,01; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001-Ptres 237618; Elemento de Despesa: 449051; Nota de Empenho 2023NE000443, de 28/12/2023, no valor de R\$ 455.970,01; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Diretora do Foro, e pela Contratada, Sra. Giselle Maria Farias Pinto, Sócia administradora.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 76/2023; Processo: 6648-09.2023.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Conquer Holding Educacional S/A; Objeto: contratação de 20 (vinte) inscrições de servidores na plataforma "Conquer Plus", que acontecerá no período de 12(doze) meses, na modalidade online, com carga horária de 500 horas/aula; Data Ass.: 28/12/2023; Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea f, e Lei Federal nº 14.133/2021; Valor total da contratação: R\$ 23.760,00; Programa de Trabalho: 02.061.0033.4257.0001-Ptres 168360; Elemento de Despesa: 3390.39; Nota de Empenho 2023NE000442, de 27/12/2023, no valor de R\$ 23.760,00; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Alexandre Aurélio de Castro Carvalho, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2023; Processo: 2927-83.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Lenovo Tecnologia (Brasil) Ltda; Objeto: Alteração do objeto contratual mediante modificações qualitativas do objeto, através da alteração das especificações técnicas dos equipamentos contratados; Data Ass.: 28/12/2023; Fundamentação Legal: art. 124, inciso I, alínea "a" c.c o art. 126, da Lei Federal nº 14.133/2021; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Srs. Valter Antonio Sgroi Artea e Augusto Rosa Filho, Representantes Legais.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2022; Processo: 434-36.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A; Objeto: repactuação do valor contratual nos anos de 2022 e 2023 e reequilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração do valor da tarifa dos transportes públicos no Município de Fortaleza, passando o valor contratual mensal de R\$ 147.590,58 e anual no total de R\$ 3.000.000,00, para R\$ 154.932,02, e anual para R\$ 3.088.097,28, a partir de julho de 2022; para R\$ 155.418,96 e anual para R\$ 3.093.940,56, a partir de março de 2023, e para R\$ 158.942,45 e anual para R\$ 3.136.222,44, a partir de maio de 2023; Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" e §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666/93, e art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e arts. 53/61 da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG, alterada pela IN nº 49/2020, e cláusula 20ª contratual; Data Assinatura: 27/12/2023; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Fábio Izidoro de Souza, Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2022; Processo: 434-36.2022.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Cetest Minas Engenharia e Serviços S/A; Objeto: repactuação do valor contratual nos anos de 2022 e 2023 e reequilíbrio econômico-financeiro em razão da alteração do valor da tarifa dos transportes públicos no Município de Fortaleza, passando o valor contratual mensal de R\$ 147.590,58 e anual no total de R\$ 3.000.000,00, para R\$ 154.932,02, e anual para R\$ 3.088.097,28, a partir de julho de 2022; para R\$ 155.418,96 e anual para R\$ 3.093.940,56, a partir de março de 2023, e para R\$ 158.942,45, e anual para R\$ 3.136.222,44, a partir de maio de 2023; Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II, alínea "d" e §§ 5º e 6º, da Lei nº 8.666/93, e art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e arts. 53/61 da Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG, alterada pela IN nº 49/2020, e cláusula 20ª contratual; Data Assinatura: 27/12/2023; Signatários: Pela Contratante, Sra. Raquel Rolim Pereira Galvão de Melo, Diretora da Secretaria Administrativa, e pela Contratada, Sr. Fábio Izidoro de Souza, Representante Legal.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Devedora: JFPB; Credor: CLASSE A - SERVIÇOS DE BUFFET e RECEPÇÕES LTDA, CNPJ: 06.103.305/0001-05; objeto: prestação de serviço de buffet com fornecimento de alimentação no dia 19/setembro/2023; Fundamentação: 149 da Lei n.º 14.133/2021, c/c arts. 37 e 63, § 2º, I, da Lei 4.320/64; Valor da dívida: R\$ 435,00; Empenho 2023NE502, de 27/12/2023, na modalidade ordinário, no valor de R\$ 435,00; assinatura: 28/12/2023; signatários: Aline G de Oliveira; Rogerio X da Costa; Ricardo A de H Cavalcanti Junior.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DIRETORIA DO FORO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2023-JF/RN. OBJETO: alteração quantitativa de 23,88%. CONTRATADA: G I CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 20.646.126/0001-45. PA 0004613-24.2023.4.05.7100. AMPARO LEGAL: art. 124, inc. I, alínea b, c/c arts. 125 e 126, ambos da Lei nº 14.133/2021. VALOR DO ADITIVO: R\$ 65.650,14. Assinado: em 28/12/2023, pela Contratante, Juiz Hallison Rêgo Bezerra, Diretor do Foro e, pela Contratada, Sr. Jeir de Lima Cosme.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2022-JF/RN. OBJETO: convalidação da prorrogação do prazo da fase executiva dos serviços. CONTRATADA: JP CONSTRUÇÕES E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA (JPM ENGENHARIA DE INCÊNDIO), CNPJ nº 26.619.473/0001-65. PA 0003367-27-2022.4.05.7100. AMPARO LEGAL: art. 57, §1º, inciso III, V e IV, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 525 (quinhentos e vinte e cinco) dias, durante o período de 21/10/2022 a 29/03/2024. Assinado: em 27/12/2023, pela Contratante, Juiz Hallison Rêgo Bezerra, Diretor do Foro e, pela Contratada, Sr. João Paulo de Oliveira Nóbrega.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT) Nº 10/2023 - UASG 090011

Nº Processo: 0002216-08.2022.4.05.7300. Acordantes: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SERGIPE e TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE. Objeto: Estabelecer parceria entre o Tribunal Regional Federal da 5ª Região e o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, visando à facilitação do acesso à Justiça por meio da disponibilização de salas nos fóruns das comarcas do Poder Judiciário Estadual, para instalação dos pontos de inclusão digital (PID's). Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 14.129/2021. Vigência: 05/12/2023 a 04/12/2028. Valor Total: R\$ 0,00. Data de Assinatura: 05/12/2023. Assinam os Acordantes: pela Seção Judiciária de Sergipe, FERNANDO ESCRIVANI STEFANIU, Juiz Federal na Direção do Foro; pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, RICARDO MÚCIO SANTANA DE ABREU LIMA, Desembargador Presidente; e pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, FERNANDO BRAGA DAMASCENO, Desembargador Presidente.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2023).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2023 - UASG 090011

Pregão. Nº 6/2020. Número do Contrato: 7/2020. Nº Processo: 0002201-44.2019.4.05.7300 (reajuste P.A. nº 0003072-35.2023.4.05.7300) Contratante: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SE. Contratado: 09.172.237/0001-24 - D & L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. Objeto: Observada a alteração na planilha de custos e formação de preços, o valor do contrato é reajustado para suportar o acréscimo do benefício de vale-transporte devido aos empregados alocados na 7ª Vara Federal, em Estância/SE. Vigência: 21/12/2023 a 14/06/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 7.282.251,00. Data de Assinatura: 21/12/2023. Assinam: pela Contratante, LIDIANE VIEIRA BOMFIM PINHEIRO DE MENESES, Juíza Federal na Direção do Foro; pela Contratada, LUANNA SIMÕES PEREIRA, sócia. Nota de Empenho: 2023NE00094.

(COMPRASNET 4.0 - 21/12/2023).

